



~~PROJETO DE LEI Nº 062/2024~~ de 21 de Outubro de 2024.

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)  
*Justiça e Saúde*  
PARA PARECER  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Presidente da CMP

**CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE  
CONCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO  
AO HPV (PAPILOMAVÍRUS  
HUMANO)**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do município de Paraty, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao HPV, com o objetivo de promover a educação, orientação e prevenção do Papilomavírus Humano (HPV), especialmente entre crianças, adolescentes e jovens.

**Art. 2º** - São objetivos da campanha:

**I** - Informar a população sobre o que é o HPV, suas formas de transmissão, suas complicações, especialmente o câncer de colo do útero, ânus, pênis, entre outros;

**II** - Incentivar a vacinação contra o HPV, conforme orientações do Ministério da Saúde, priorizando a imunização de crianças e adolescentes de ambos os sexos;

**III** - Estimular a realização de exames preventivos, como o Papanicolau, entre mulheres de faixa etária recomendada;

**IV** - Divulgar métodos de prevenção, incluindo o uso de preservativos em relações sexuais;

**V** - Promover ações educativas nas escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos, com palestras, seminários e distribuição de material informativo.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e outras entidades afins, serão responsáveis pela coordenação das atividades da campanha, podendo firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

Rua Dr. Samuel Costa, nº 23, Centro Histórico – Paraty/RJ. CEP: 23970-000

Contatos: 24 3371-7181 – [www.paraty.rj.leg.br](http://www.paraty.rj.leg.br)

Email: [gabinetelucas40@gmail.com](mailto:gabinetelucas40@gmail.com)

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 35003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 35003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraty**  
*Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial*



**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que lhe couber.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
21 de Outubro de 2024.

**LUCAS CORDEIRO**

Vereador

Rua Dr. Samuel Costa, nº 23, Centro Histórico – Paraty/RJ. CEP: 23970-000  
Contatos: 24 3371-7181 – [www.paraty.rj.leg.br](http://www.paraty.rj.leg.br)  
Email: [gabinetelucas40@gmail.com](mailto:gabinetelucas40@gmail.com)

---

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 35003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.

---

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 35003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.



## JUSTIFICATIVA

O Papilomavírus Humano (HPV) é uma das infecções sexualmente transmissíveis mais comuns no mundo, sendo responsável por uma série de complicações de saúde, incluindo o câncer de colo do útero, câncer anal, de pênis, orofaringe e verrugas genitais. A prevenção e o diagnóstico precoce são fundamentais para reduzir a incidência dessas doenças, sendo a vacinação uma medida eficaz e segura. Contudo, muitos municípios ainda enfrentam desafios relacionados à desinformação e à baixa adesão à vacinação, especialmente entre os mais jovens.

Este projeto de lei propõe a semana municipal de conscientização e prevenção ao HPV, com o intuito de combater a falta de conhecimento da população sobre os riscos do vírus, bem como de ampliar a cobertura vacinal e promover práticas preventivas. Ao focar em atividades educativas, a campanha permitirá que a população compreenda a gravidade do HPV e as formas de evitá-lo, reforçando a importância do uso de preservativos e da realização de exames periódicos, como o Papanicolau.

É crucial, também, que haja uma mobilização dos setores de saúde e educação para que as informações sejam disseminadas de forma clara e acessível. A atuação conjunta das secretarias municipais de Saúde e Educação, com apoio de outras entidades, potencializará os efeitos da campanha, abrangendo escolas, unidades de saúde e outros espaços comunitários, alcançando diferentes públicos, com ênfase nas crianças, adolescentes e jovens.

Além disso, esta campanha vai ao encontro das políticas públicas já estabelecidas pelo Ministério da Saúde, que recomenda a vacinação contra o HPV como parte do calendário vacinal brasileiro. A lei facilitará a adesão à imunização e ajudará a diminuir a incidência das doenças relacionadas ao HPV no município, reduzindo, a longo prazo, os custos associados ao tratamento das complicações do vírus no sistema de saúde pública.

Assim, a aprovação deste projeto de lei é uma medida de suma importância para a proteção da saúde pública, sobretudo dos grupos mais vulneráveis. A prevenção, aliada à educação, é o caminho mais eficaz para enfrentar o HPV e reduzir o impacto negativo dessa infecção na vida de muitas pessoas.

Rua Dr. Samuel Costa, nº 23, Centro Histórico – Paraty/RJ. CEP: 23970-000  
Contatos: 24 3371-7181 – [www.paraty.rj.leg.br](http://www.paraty.rj.leg.br)  
Email: [gabineteelucas40@gmail.com](mailto:gabineteelucas40@gmail.com)

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 35003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 35003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003400320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em 18/10/2024 09:34

Checksum: **AC19237CF36C5F0C74A18CC61A2807E36BF6CC20F8242751DD5B134326EE7766**

---

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 35003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.

---

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 35003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003400320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em **18/06/2025 09:42**

Checksum: **517EB2947963EDBD1500E26C3C7215005B44F03533E028701E4818C78CD55819**